



ANEXO I

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DESP	ID	FONTE	ESFERA FISCAL
					CANCELAMENTO VALOR
20122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
14.122.1068.6248.0001	Promoção de Eventos de Políticas para as Mulheres/Nacional	333000 334000	0 0	100 100	50.000,00 35.429,00
TOTAL					86.429,00

ANEXO II

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DESP	ID	FONTE	ESFERA FISCAL
					SUPLEMENTAÇÃO VALOR
20122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
14.122.1068.6248.0001	Promoção de Eventos de Políticas para as Mulheres/Nacional	335000	0	100	86.429,00
TOTAL					86.429,00

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2006

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere § 1º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 combinado com o art. 62 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 e com o art. 16 da Portaria 6, de 29 de maio de 2006, da Secretaria de Orçamento Federal, diante da necessidade de se adequar a classificação orçamentária para firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul - RS, visando atender Projeto Centro de Economia Solidária, cujo o objetivo é incentivar a economia solidária através de atividades vinculadas ao Centro de Economia solidária, resolve:

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO Nº 72, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 12 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº 3, de 15 de junho de 2005, ambas da CMED, e com base no inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, decidi instaurar, de ofício, processo administrativo para apurar a ocorrência da infração ao caput do art. 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, c/c o art.6 da Resolução nº 2, de 14 de março de 2005 e art. 6º da Resolução nº 2, de 10 de março de 2006, ambos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, por parte da Eurofarma Laboratórios Ltda

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo da CMED

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006,

Considerado o disposto no art. 50, do Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934; o contido nas Seções V e VI, do Capítulo III, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.0005233/2006-72, resolve:

Art. 1ª Para a importação de amostras de qualquer produto de origem animal, destinado exclusivamente a testes na Rede Nacional de Laboratório do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverão ser seguidos os procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2ª A importação das amostras somente será realizada mediante solicitação da Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial ao Departamento de Saúde Animal, fundamentada nos seguintes elementos básicos:

I - Nota Técnica informando: as razões fundamentais do pedido; tipo e número de amostras; laboratório e país de origem; laboratório de destino e finalidade do processo;

II - Delineamento detalhado dos procedimentos de recepção, controle do transporte, manuseio das amostras para o ensaio requerido e da destruição das mesmas na finalização do ensaio indicado; e

III - Anexação de cópia da publicação da Portaria anual de aprovação do Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, quando couber.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser requerido o fornecimento de declarações adicionais do laboratório provedor das amostras, previstas na certificação sanitária pelo Departamento de Saúde Animal.

Art. 3ª Determinar que sejam atendidas, pela CGAL, as exigências complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal, para cada caso, nos procedimentos de recepção e transporte destas amostras até o laboratório de destino, sendo expressamente vedada qualquer outra destinação diversa da permitida para a respectiva importação.

Art. 4ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres no Programa de Trabalho 11.422.1087.09HV.0001 - Unidade Orçamentária 20122.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NILCEA FREIRE

ANEXO I

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DESP	ID	FONTE	ESFERA FISCAL
					CANCELAMENTO VALOR
20122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
11.422.1087.09HV.0001	Apoio a Projetos de Incentivos à Autonomia Econômica das Mulheres/Nacional	443000	0	100	73.665,00
TOTAL					73.665,00

ANEXO II

R\$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT DESP	ID	FONTE	ESFERA FISCAL
					SUPLEMENTAÇÃO VALOR
20122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES				
11.422.1087.09HV.0001	Apoio a Projetos de Incentivos à Autonomia Econômica das Mulheres/Nacional	444000	0	100	73.665,00
TOTAL					73.665,00

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a importância e a necessidade de manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias do Ministério e, ainda, a necessidade de serem estabelecidas diretrizes para a aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, e o que consta do Processo nº 21000.000261/2006-81, resolve:

Art. 1ª Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria-Executiva, com a finalidade de apoiar a gestão da tecnologia da informação no Ministério, implementando as correspondentes políticas, diretrizes e planos de ação, alinhadas às do Comitê Executivo do Governo Eletrônico.

Art. 2ª Aprovar as Normas de Funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, na forma do Anexo à presente Portaria, que dispõe sobre as finalidades, composição e funcionamento do referido Comitê.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES

ANEXO

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1ª O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGTI/MAPA, de natureza deliberativa, tem a finalidade de:

I - manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais do Ministério;

II - homologar as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

III - definir e priorizar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - indicar os gestores dos sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos; e

V - validar as ações estratégicas não previstas no PDTI da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário de Defesa Agropecuária;

III - Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo;

IV - Secretário de Política Agrícola;

V - Secretário de Produção e Agroenergia;

VI - Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio;

VII - Chefe do Gabinete do Ministro;

VIII - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica;

IX - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

X - Coordenador-Geral de Apoio às Superintendências; e

XI - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º O Secretário-Executivo do MAPA tem o encargo de Presidente do Comitê e direito a voto simples e de qualidade.

§ 2º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação é o Secretário-Executivo do Comitê.

§ 3º O titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais no Ministério, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 4º A participação como membro do Comitê não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de maio e novembro, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovada pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário-Executivo do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

§ 2º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo Secretário-Executivo do Comitê e rubricadas por todos os membros presentes.

§ 4º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação em uma Comunidade Virtual a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso para todos.

Art. 4º Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais do Ministério ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações, quando a matéria a ser tratada envolver especificidades fora do domínio dos membros.

Art. 6º É livre a participação de suplente nas reuniões do Comitê, por convite do Presidente ou por indicação do titular, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 7º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do Comitê, quando necessário;

IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e

VI - diligenciar para o cumprimento destas Normas.

Art. 9º Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - propor ao Secretário-Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar, ao Secretário-Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI - comunicar ao Secretário-Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - providenciar:

a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

b) agenda e pauta das reuniões; e

c) comunicados e demais documentos administrativos;

II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

IV - tomar as providências para:

a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas; e

b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Estas normas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por aprovação pela maioria absoluta dos membros do Comitê e editadas mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério, na qualidade de Presidente do Comitê.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Presidente do Comitê.

DESPACHO DO MINISTRO Em 20 de junho de 2006

Referência: Processos nºs 21026.001678/2005-12 e 21026.001899/2005-82
Interessado : FERNANDO CARLOS RAFAGNATTO
Assunto : Reavaliação dos valores de rebanho destinado ao sacrifício sanitário

Recebo e conheço do recurso impetrado por FERNANDO CARLOS RAFAGNATTO, mas, no mérito, decido pelo indeferimento, com base na Informação/CGAJAA/CONJUR nº 152/2006, aprovada pelo Consultor Jurídico desta Pasta, que acolho, como razão para decidir.

ROBERTO RODRIGUES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 2006

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção da cultivar das espécies relacionadas. Da espécie soja (Glycine Max (L.) Merrill): protocolo nº 21806.000505/2005-91, cultivar BRS-GO Indiara; protocolo nº 21806.000526/2005-15, cultivar BRS Favorita RR; protocolo nº 21806.000006/2006-85, cultivar BRS 257; protocolo nº 21806.000007/2006-20, cultivar BRS 259; protocolo nº

21806.000008/2006-74, cultivar BRS 260; protocolo nº 21806.000009/2006-19, cultivar BRS 261; protocolo nº 21806.000010/2006-43, cultivar BRS 262. Da espécie algodão (Gossypium spp): protocolo nº 21806.000719/2004-87, cultivar FMT 701 e protocolo nº 21806.000525/2005-62, cultivar FM 993. Da espécie roseira (Rosa L.): protocolo nº 21806.000608/2004-71, cultivar Krivagold; protocolo nº 21806.000622/2004-74, cultivar Kribicar e protocolo nº 21806.000623/2004-19, cultivar Krilloween. Da espécie cebola (Allium cepa L.): protocolo nº 21806.000506/2005-36, cultivar BRS Alfa São Francisco. E da cultivar videira (Vitis spp): protocolo nº 21806.000011/2006-98, cultivar BRS Violeta. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o Decreto nº 76.986, de 6 de janeiro de 1976, e o que consta do Processo nº 21000.003979/2006-41, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece normas de procedimentos para a importação de produtos destinados à alimentação animal.

Art. 2º A resposta da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentada, deverá ser encaminhada, por escrito, ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecúários - DFIP, desta Secretaria, anexo "A" sala 445, 4º andar, Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, Esplanadas dos Ministérios - Brasília - DF, CEP: 70.043-900 ou por endereço eletrônico: janainagg@agricultura.gov.br.

Art. 3º Ao final do prazo estabelecido será consolidado o texto final da Instrução Normativa para sua aprovação e publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria nº 112, de 08 de maio de 2006, publicada no DOU nº 88 de 10 maio de 2006, seção 1 página 17 e a sua retificação publicada no DOU nº 103, de 31 de maio de 2006, seção 1 páginas 5, 6, 7 e 8.

NELMON OLIVEIRA DA COSTA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº , DE DE DE 2006.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 76.986, de 6 de janeiro de 1976, no § 2º, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 67, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 14 de março de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.003979/2006-41, resolve:

Art. 1º A importação de produto destinado à alimentação animal, uma vez atendidas as legislações pertinentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, observará as normas para registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Art. 2º Para a importação de produto destinado à alimentação animal, o importador deve preencher no SISCOMEX o LI e solicitar sua análise, por meio de uma autorização prévia denominada Requerimento de Importação de Produtos para Alimentação Animal - RIPAA, anexo I, emitido e assinado pelo importador ou pelo representante legal do importador, ao Serviço de Fiscalização Agropecuária - SEFAG/DT na Superintendência Federal de Agricultura - SFA da Unidade da Federação - UF de sua jurisdição. Também deverá ser apresentado o croqui do rótulo do produto, a cópia da Fatura Proforma ou Invoice referente a cada importação de produto e o extrato de LI.

§ 1º A critério do SEFAG/DT da UF de sua jurisdição poderão ser exigidos os seguintes documentos complementares: o Certificado Analítico, o Certificado de Origem do produto e outros documentos que se julgarem necessários à qualidade, a segurança e a rastreabilidade do mesmo, os quais deverão ser apresentados no momento da inspeção e fiscalização da mercadoria.

I - para fins desta Instrução Normativa entende-se por Certificado de Origem do produto, a carta em papel timbrado do órgão oficial do governo do país exportador responsável pela área de alimentação animal, afirmando que o produto que está sendo exportado ou suas matérias-primas são originárias daquele país.

§ 2º Quando se tratar da importação de produto destinado à alimentação animal que contenha ingredientes de origem vegetal ou animal é obrigatório o parecer fitossanitário ou zoossanitário favorável, emitido previamente pelo Serviço de Defesa Agropecuária - SEDESA/DT na UF de sua jurisdição ou do Departamento de Sanidade Vegetal-DSV/SDA ou do Departamento de Saúde Animal-DSA/SDA, respeitadas as competências técnicas e profissionais, constante do RIPAA.

§ 3º Na importação de Organismo Geneticamente Modificado - OGM e seus derivados, quanto aos aspectos de biossegurança, será observada a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS e os mecanismos estabelecidos na Lei 11.105, de 24 de março de 2005 e sua regulamentação.



ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2006.

Papel Timbrado do Importador

REQUERIMENTO DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RIPAA)

NÚMERO / MÊS / ANO / SEFAG/DT-UF (a ser preenchido pelo SEFAG/DT)

DADOS DO IMPORTADOR	
Razão Social --- Nome: CNPJ/ CPF/ inscrição Estadual: Endereço / CEP: Cidade / Estado: Telefone / Fax / endereço eletrônico: SEF da empresa:	
DADOS DO FABRICANTE / PRODUTOR	DADOS DO EXPORTADOR
Razão Social: Endereço: Cidade / País: Telefone / Fax / endereço eletrônico:	Razão Social: Endereço: Cidade/País: Telefone/Fax: Local de embarque/País de Saída da Mercadoria:
DADOS DO PRODUTO	
Nome / Marca Comercial: Classificação: Nº de Registro no MAPA: Tipo de Embalagem / Temperatura de Conservação (°C): Peso Líquido (kg): NCM / Destaque NCM: Descrição da NCM: Tipo de Processamento:	Contém ingrediente(s) de Origem Animal: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Proveniente(s) da(s) Espécie(s): Contém OGMs ou derivados: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Produzido a Partir de OGMs ou derivados: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Nome Comum do OGM: Nome Científico do OGM: Nome Comercial do OGM: Evento de Transformação do OGM:
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Nº da Fatura Proforma ou Invoice: Data da Fatura Proforma ou Invoice: Nº do Licenciamento de Importação (LI):	Ponto de Entrada no País: Local de Inspeção (EADI):

O importador acima identificado assume a veracidade das informações acima especificadas, se compromete a depositar o produto no local indicado e proceder o seu uso ou a sua comercialização somente após a liberação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação da sua jurisdição, ou pelo Órgão Central de Fiscalização de Produtos Pecúários.

(Local e Data) _____ (Carimbo, Assinatura e CPF do Representante Legal)

(a ser preenchido pelo Órgão de Defesa Vegetal)

(a ser preenchido pelo Órgão de Defesa Animal)

PARECER FITOSSANITÁRIO	PARECER ZOOSANITÁRIO

(Local e Data)

(Local e Data)

(Carimbo, Assinatura e Número do Fiscal Federal Agropecuário) _____ (Carimbo, Assinatura e Número do Fiscal Federal Agropecuário)

(a ser preenchido pelo SEFAG/DT)

Documentos Complementares: Certificado de Análise Certificado de Origem Outros _____

Data da Autorização do Embarque: _____/_____/_____

Certifico que o estabelecimento importador acima mencionado cumpriu com as exigências prescritas na Instrução Normativa SDA nº XX, de xxxx de xxxxxxxx de 2006, e sua importação está autorizada por este SEFAG/DT.

(Local e Data)

(Carimbo, Assinatura e Número do Fiscal Federal Agropecuário)

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2006.

Papel Timbrado da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RELATÓRIO MENSAL DOS LICENCIAMENTOS DE IMPORTAÇÃO AUTORIZADOS

MÊS/ANO:	Data	Nº LI	Importador		Procedência	Produto			
			Nome	Nº SIF		País	Nome Comercial	Nº Registro	Tipo de produto

LI substitutivo	Nº	LI substituído	Nº

Observações:

(Local e Data)

(Carimbo, Assinatura e Número do Fiscal Federal Agropecuário)

Este SEFAG confirma que autorizou os Licenciamentos de Importação acima descritos, segundo as exigências prescritas na Instrução Normativa SDA nº XX, de XX de XXXX de 2006.

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA DAS Nº XX, DE XXXXX DE 2006.

TERMO DE COMPROMISSO – CRIADOR

Nome _____

Endereço _____

CPF _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

Pretendendo importar o produto (especificação e quantidade):

Nome do produto _____

País de origem _____

País de procedência _____

Quantidade _____

O produto será utilizado de acordo com as informações abaixo:

Espécie animal _____

Quantidade de animais _____

Pelo presente termo, comprometo-me a:

Utilizar o insumo importado exclusivamente de acordo com as informações prestadas ao Serviço de Fiscalização Agropecuária desta Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Comprometo-me ainda a não ceder, repassar ou revender este insumo para terceiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Local e Data

Assinatura do Criador/Produtor Rural

ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA DAS Nº XX, DE XXXXX DE 2006.

TERMO DE COMPROMISSO – IMPORTADOR-FABRICANTE

Nome _____

Endereço _____

CPF _____

Nº Registro no MAPA _____

Pretendendo importar o produto (especificação e quantidade):

Nome do produto _____

País de origem _____

País de procedência _____

Quantidade _____

O produto será utilizado na elaboração do produto abaixo:

Marca Comercial _____

Nº de Registro do Produto _____

Pelo presente termo, comprometo-me a:

Utilizar a matéria-prima importada exclusivamente na elaboração do(s) produto(s) acabado(s) constante(s) neste documento, de acordo com as informações prestadas ao Serviço de Fiscalização Agropecuária desta Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Comprometo-me em manter por um período de 24 meses, o registro dos documentos relativos a matéria-prima importada, os lotes dos produtos elaborados com essa matéria-prima e as quantidades remanescentes da matéria-prima para fiscalização pelo MAPA.

Comprometo-me ainda a não ceder, repassar ou revender este insumo para terceiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO.

Local e Data

Identificação e Assinatura do importador-fabricante

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social de Crompton Europe B.V. - Ankerweg 18- 1041 AT Amsterdam - Holanda, para Chemtura Netherlands B.V., permanecendo o mesmo endereço.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Crompton Chemical S.r.l. - Via delle Industrie 40- Scalo- Latina- Itália, para Chemtura Italy S.r.l., permanecendo o mesmo endereço.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Spot registro nº 09701, para a marca comercial Tango® Cash.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Opus® registro nº 01197 para a marca comercial Régio® SC.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Facet PM registro nº 03890, para a marca comercial Facet, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Snake registro nº 05199, para a marca comercial Coact.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Carboran Fersol 50 G registro nº 11587, para a marca comercial Carboran Fersol 50 GR, em cumprimento as normas da ABNT, para agrotóxicos.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Milenia Agro Ciências S.A- Londrina -PR e Milenia Agro Ciências S.A-Taquari /RS no produto Captan 200 FS registro nº 03608288.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto NOA 446 510 Técnico processo nº 21000.014805/05-23, para a marca comercial Mandipropamid Técnico.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Evilha e Uva no produto Dithiobin 780 WP registro nº 019287.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Cebola, Maça e Trigo no produto Cerconil PM registro nº 021886.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Cerconil PM registro nº 021886, para a marca Cerconil WP, em cumprimento as normas da ABNT, para agrotóxicos.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Amendoim, Berinjela, Cenoura, Citros, Feijão, Melancia, Pepino, Soja, Trigo e Uva, no produto Daconil BR registro nº 00918388.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Flumysín Técnico registro nº 06895, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agro Pecuária Ltda, para a empresa Iharabras S.A - Indústrias Químicas.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Arysta Lifescience Indústria Química e Agro Pecuária Ltda -Salto de Pirapora/SP e FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG, no produto Acrobat MZ registro nº 02605.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Quiabo, Banana, Ervilha, Trigo e Soja do produto Cercobin 700 WP registro nº 01248399.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de Café e Melão no produto Dacobre PM registro nº 00098688.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Dacobre PM registro nº 00098688 para a marca comercial DacobreWP, em cumprimento as normas da ABNT, para agrotóxicos.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bac-Control registro nº 0458791, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Citrus para o controle de Bicho-furão (*Ecdytolopha aurantiana*).

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Vezir registro nº 06697, foi aprovada alteração nas recomendações Amendoim-bravo (*Euphorbia heterophylla*), Beldroega (*Portulaca oleracea*), Carrapicho -de-carneiro (*Acanthospermum hispidum*), Carrapicho-rasteiro (*Acanthospermum australe*), Caruru-roxo (*Amaranthus hybridus*), Falsa-serralha (*Emilia sonchifolia*), Nabo-bravo (*Raphanus raphanistrum*) e Trapoeraba (*Commelina bengalensis*).

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Select 240 EC registro nº 00479097, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto, para o controle das plantas daninhas Capim marmelada ou papua (*Brachiaria plantaginea*), Capim colchão ou milã (*Digitaria horizontalis*); Capim- pé-de-galinha (*Eleusine indica*) no estágio de 1 a 4 perflhos, Capim arroz (*Echinochloa crusgalli*), Capim mimoso (*Eragrostis ciliaris*), Milho voluntário (*Zea mays*) no estágio de 15-30cm e Trigo voluntário (*Triticum aestivum*) no estágio de 10-15 cm, aplicar Select 240 EC nas doses de 0,25L a 0,35L/ha com adição do adjuvante Lanza na concentração de 0,5% v/v (1,0 L/ha). Para Capim carrapicho (*Cenchrus schinatus*), aplicar Select 240 EC na dose de 0,25 L/ha até o estágio de 1-2 perflhos e dose de 0,35 L/ha, até estágio de 1-4 perflhos, adicionado com Lanza na mesma concentração descrita acima. Para aplicação aérea utilizar Lanza 1,0 %v/v.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Micro Service Indústria Química Ltda- Rua Minas Gerais, 310- Vila Oriental- Diadema / SP, no produto Conquest registro nº 02501.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ecadil Indústria Química S/A - Cosmópolis /SP e Solucia S/A - Resende /RJ, no produto Pilarsato registro nº 02500.

29. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Ecadil Indústria Química S/A - Cosmópolis /SP no produto Pilarsato técnico registro nº 06303.

30. Atendendo solicitação da empresa proprietária do pedido de registro para Tebuconazole Técnico Condax processo nº 21000.013305/03-11 estamos cancelando o referido pleito.

31. Atendendo solicitação da empresa proprietária do pedido de registro para Clomazone Técnico Condax processo nº 21000.013306/03-57 estamos cancelando o referido pleito.

32. Atendendo solicitação da empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda proprietária do produto Cymbusch 250 EC registro nº 00608494, estamos cancelando o registro em referência.

33. Atendendo solicitação da empresa Dow Agrosciences Industrial Ltda proprietária dos produtos 2,4-D Ester Butíco Técnico registro nº 0458400 e 2,4-D Sal Trietanolamina Técnico 02818300 estamos cancelando os registros em referência.

34. Atendendo solicitação da empresa Bayer CropScience Ltda, proprietária do produto Tamaron Técnico USA registro nº 01518398, estamos cancelando o registro em referência.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador Geral

ATO Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2006

Resumo dos pedidos para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DUETT SC
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.007244/2006-97 Data do protocolo: 13 de junho de 2006
País importador: Colômbia e Equador
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: SWING 250 SC
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.007246/2006-86; Data do protocolo: 13 de junho de 2006
País importador: Uruguai
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DUETT 25 SC
Nome do requerente: Basf S.A
Número do processo: 21000.007245/2006-31;Data do protocolo: 13 de junho de 2006
País importador: Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, República Dominicana e Venezuela.
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: RIVAL
Nome do requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Número do processo: 21000.007107/2006-52;Data do protocolo: 08 de junho de 2006
País importador: : República Dominicana
Indicação de uso: Herbicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: RIVAL
Nome do requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Número do processo: 21000.007106/2006-16 Data do protocolo: 08 de junho de 2006
País importador: : Panamá
Indicação de uso: Herbicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VITAVAX-THIRAM 200 SC
Nome do requerente: Crompton Ltda
Número do processo: 21000.006493/2006-65;Data do protocolo: 25 de maio de 2006
País importador: : Paraguai
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VITA VAX- THIRAM 200 SC
Nome do requerente: Crompton Ltda
Número do processo: 21000.006494/2006-18; Data do protocolo: 25 de maio de 2006
País importador: : Uruguai
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VITA VAX-THIRAM 200 SC
Nome do requerente: Crompton Ltda
Número do processo: 21000.006496/2006-07; Data do protocolo: 25 de maio de 2006
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VITA VAX- THIRAM 200 SC
Nome do requerente: Crompton Ltda
Número do processo: 21000.006495/2006-54;Data do protocolo: 25 de maio de 2006
País importador: Argentina
Indicação de uso: Fungicida
- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: VITA VAX- THIRAM 200 SC
Nome do requerente: Crompton Ltda
Número do processo:21000.006497/2006-43;Data do protocolo: 25 de maio de 2006
País importador: Chile
Indicação de uso: Fungicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 3 de maio de 2006, na seção I, pág. 7, no item 2, onde se lê: Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de feijão, soja e milho, leia-se: feijão, soja e trigo. No D.O.U de 29 de maio de 2006, seção I, pág. 4 item 9 onde se lê: algodão, batata, café, fumo, milho, soja, repolho, tomate, leia-se: Pastagem.

ATO Nº 29, DE 19 DE JUNHO DE 2006

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: AGP 3004
Grupo Químico: Triazol
Nome do Requerente: Agripec Química e Farmacêutica S/A
Número do Processo: 21000.006861/2006-75; Data do protocolo: 02 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, cacau, café, cebola, cenoura, cenoura, cevada, citros, crisântemo, feijão, figo, gladiolo, goiaba, maçã, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, uva.
- Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca /Código: AGP 1602
Grupo Químico: Neonicotinóide
Nome do Requerente: Agripec Química e Farmacêutica S/A
Número do Processo: 21000.006862/2006-10; Data do protocolo: 02 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, feijão, milho e trigo

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ADA-06200
Grupo Químico: Neonicotinoide
Nome do Requerente: Cosmos Agrícola Produção e Serviços Rurais Ltda
Número do Processo: 21000.006609/2006-66; Data do protocolo: 29 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de fumo,milho,feijão,soja,cana-de-açúcar
18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: ACT 007/05
Grupo Químico: Piretróide
Nome do Requerente: Action S/A
Número do Processo: 21000.006436/2006-86; Data do protocolo: 24 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de abacaxi,algodão,alho,ameixa,amendoim,arroz,batata,berinjela,
brócolis,cacau,café,caju,cebola,citros,couve,couve-flor,crisântemo,eucalipto,feijão,feijão-va-
gem,figo,fumo,gladiolo,maçã,melancia,melão,milho,pastagens,pepino,pêssego,pimentão,repolho,serin-
gueira,soja,sorgo,tomate,trigo.
19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PLQ 007 FI
Grupo Químico: Pirazol
Nome do Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda
Número do Processo: 21000.006590/2006-58; Data do protocolo: 29 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,batata,cana-de-açúcar,milho,soja.
20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BAS 631 00 F
Grupo Químico: Triazolopyrimidines+Anilol piridina
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.006789/2006-86; Data do protocolo: 01 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de tomate,batata,trigo,uva,soja,cebola,maçã,alho,morango,feijão,
cenoura,pêssego,melão,banana,rosa,algodão
21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BAS 480 36 FP
Grupo Químico: Triazol
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.006791/2006-55; Data do protocolo: 01 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de soja,algodão,café,banana,trigo,cevada,feijão
22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: BAS 480 37 F
Grupo Químico: Triazol
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.006790/2006-19; Data do protocolo: 01 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de soja,algodão,café,banana,trigo,cevada,feijão
23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: A 4788
Nome Comum: Profenofós
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Número do Processo: 21000.005812/2006-15; Data do protocolo: 11 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,café,mandioca,mamona,soja,trigo,
24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: A 13623
Nome Comum:Thiametoxam + Lambdacialotrina
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Número do Processo: 21000.005814/2006-12; Data do protocolo: 11 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de abacate,abacaxi,abobrinha,alface,algodão,alho,amendoim,arroz,
aveia,banana,batata,berinjela,café,cana-de-açúcar,cebola,cenoura,cevada,citros,couve,cri-
sântemo,ervilha,eucalipto,feijão,fumo,girassol,gladiolo,goiaba,maçã,mamã,mandioca,man-
ga,maracujá,mamona,melancia,melão,milho,morango,pepino,pêssego,pimentão,repolho,so-
ja,tomate,trigo,uva.
25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: A 9441
Grupo Químico: Profenofós + Lufenuron
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Número do Processo: 21000.005815/2006-59; Data do protocolo: 11 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,amendoim,arroz,aveia,batata,berinjela,café,cana-de-açúcar,cebola,cevada,ci-
tros,couve,feijão,girassol,maçã,mamão,mandioca,mamona,milho,pimentão,repolho,soja,tomate,trigo,uva

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MIL FF 0391/06
Grupo Químico: Isoftatonitrila
Nome do Requerente: Milenia Agro Ciências S/A
Número do Processo: 21000.005937/2006-45; Data do protocolo: 12 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de amendoim,arroz,berinjela,banana,batata,café,cebola,cenoura,citros,
cravo,crisântemo,feijão,gramados,gladiolo,maçã,melancia,melão,mamão,pimentão,pepino,
rosa,soja,tomate,trigo,uva
27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: SEPRESTO
Grupo Químico: Neonicotinoide e Piretroide
Nome do Requerente: Bayer CropScience Ltda
Número do Processo: 21000.006738/2006-54; Data do protocolo: 31 de maio de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de alface,tomate,melão,melancia,cenoura,cebola,pastagem
28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PE 550 00 1
Grupo Químico: Fenil Pirazol
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.007088/2006-64; Data do protocolo: 08 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,milho,arroz de serqueiro,arroz irrigado,soja,trigo,cevada,
feijão,pastagem
29. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: LVH 10
Nome Comum: Diflubenzuron
Nome do Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Número do Processo: 21000.006932/2006-30; Data do protocolo: 06 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,citros,fumo,milho,soja,tomate,trigo
30. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: F1224-42(X11393728),F1224-72(X11399575),F1224-90(X11423094),
BXH-0001(X11393728),BXH-0004(X11399575),BXH-0007(X11423094),BXH-0002
(X11393728),BXH-0005(X11399575),BXH-0008(X11423094),BXH-0003(X11393728)
BXH-0006(X11399575),BXH-0009(X11423094),BXH-0010(X11393728),BXH-0013(X
11399575),BXH-0016(X11423094),BXH-0011(X11393728),BXH-0014(X11399575),BXH-
0017(X11423094),BXH-0012(X11393728),BXH-0015(X110399575),BXH-0018(X11423094),BXH-
0019,BXH-0023,BXH-0020,BXH0024,BXH-0021,BXH-0025,BXH-0022,BXH-0026,BXH-0027,BXH-
0031,BXH-0028,BXH-0032,BXH-0029,BXH-0033,BXH-0030,BXH-0034,DE-742(GF-1674),DE-742
(GF-1847),DE-(GF-1118).
Grupo Químico: arylpicolinates, sulfonamida
Nome do Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
Número do Processo: 21000.007283/2006-94; Data do protocolo: 14 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,amendoim,arroz,aveia,batata,café,cana-de-açúcar,cevada,
citros,feijão,maçã,milho,pastagens,soja,sorgo,tomate,trigo
31. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PE 030 F
Grupo Químico: triazol + ácido giberélico
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.007329/2006-75; Data do protocolo: 16 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,milho,arroz de serqueiro,arroz irrigado,soja,trigo,cevada,
feijão
32. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PE 032 F
Grupo Químico: triazol + ácido giberélico
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.007331/2006-44; Data do protocolo: 16 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,milho,arroz de serqueiro,arroz irrigado,soja,trigo,cevada,
feijão
33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: PE 034 F
Grupo Químico: triazol + ácido giberélico
Nome do Requerente: Basf S/A
Número do Processo: 21000.007333/2006-33; Data do protocolo: 16 de junho de 2006
Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônoma e testes de
resíduos nas culturas de algodão,milho,arroz de serqueiro,arroz irrigado,soja,trigo,cevada, feijão

LUIS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral



Imprensa Nacional
Informações: 0800 61 9900 - Central de Atendimento
Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>